

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 31/08/18 às 15h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para Retetar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03/09/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/09/2018 AO 17 HS

POR Bia

SAÍDA 28/09/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/12/2018 AO 15 HS

POR Bia

SAÍDA 17/12/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CENSO JATENE

Para Retetar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/02/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/01/2019 AO 16h23 HS

POR Gustavo

SAÍDA 18/03/19 ÀS 14 H 27 ASS: Gustavo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07, Em 13/03/19.

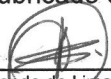
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-0357 de 2018, em 13 de março de 2019


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

Redistribuído
Ao Vereador / À Vereadora

CELSO JATENE . *disco* RAIS .

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19 / 03 / 2019


Presidente

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/03/2019 AO 15:28 HS
POR Sistc
SAÍDA: 17/03/2019 AS 16 HOR ASS: Sistc

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/2019 AS 13:52 h
POR Sistc
SAÍDA: 18/04/19 AS: 17 h54 ASS: Sistc

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 e 09. Em 17/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento



pl0357-18

Folha nº 08 do
 Processo nº 07-357/18
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

PARECER Nº 715/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a doação de 30% dos investimentos imobiliários em casas populares e dá outras providências.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica).

Cumpramos observar ainda que o estabelecimento de propostas do Município para a sua política habitacional de interesse social – como o que consta do presente projeto – é medida que encontra fundamento no artigo 143, *caput* e § 1º de nossa Lei Orgânica segundo o qual o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, considerando-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

A proposta encontra fundamento também no artigo 167 de nossa Lei Orgânica que estabelece:

Art. 167. É de competência do Município com relação à habitação:

I – elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

Por fim, o projeto encontra fundamento também no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo que, ao estabelecer os programas, ações e investimentos da política habitacional do município, em seu artigo 291, inc. I, assegura o direito à moradia digna, ratificando o disposto no artigo 6º da Constituição Federal que consagra o direito à moradia digna enquanto direito social.

RELATÓRIO Nº 949/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0357-18

Folha nº 09 do
Processo nº 09-357/18

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Tendo em vista que o projeto abarca matéria relativa ao uso e ocupação do solo e a plano diretor, bem como que o artigo 143 da Lei Orgânica do Município preconiza que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação.

Registre-se que se trata de matéria de competência do Plenário, nos termos do inc. XXVII, do art. 105 do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos, **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/05/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSON JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU